

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETO Nº 13/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização da Feira Livre na sede do município de América Dourada, Estado da Bahia aos domingos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 17 de janeiro de 2020, a realização da feira livre municipal, na sede do município de América Dourada, apenas aos domingos.

**Parágrafo Único.** Em decorrência das medidas de proteção e prevenção ao Coronavírus (Covid-19), a feira livre deverá ocorrer somente com os feirantes locais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de janeiro do ano corrente.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Publica-se. Cumpra-se.**

América Dourada, Estado da Bahia,  
13 de janeiro de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DECRETO Nº 14/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada, e,

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir o aumento de casos de coronavírus no Município de América Dourada.

### DECRETA.

**Art. 1º** - Fica autorizado a realização de eventos e atividades com a presença de público desde que respeitado o limite de 100 (cem) pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, bem como atividades esportivas em academias de ginástica;

**§1º.** Os eventos acima autorizados, com as devidas limitações, também se restringe a utilização de sonorização ao vivo, som automotivos ou afins;

**§2º.** Durante a realização de quaisquer eventos e atividades deve ser respeitado o distanciamento social de pelo menos 1,0 (um) metro de distância entre os participantes, além do uso obrigatório de máscaras.

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de América Dourada de segunda-feira a quinta-feira das 05 horas da manhã às 20 horas da noite e, da sexta-feira aos domingos das 05 horas da manhã às 22 horas.

# Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§1º. Os bares, restaurantes e lanchonetes devem promover o distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as mesas com o limite de quatro pessoas por mesa;

§2º. É obrigatório o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, exceto durante as refeições;

§3º. Os estabelecimentos deverão dispor de álcool 70%, água sanitária ou sanitizante para a higienização das mesas e cadeiras;

§4º. Fica proibido a realização de quaisquer eventos que estimule as aglomerações, especialmente com apresentações artísticas e sonorização ao vivo;

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública e coletiva do Coronavírus (Covid-19), revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

**Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 13 de Janeiro de 2021.

  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal